



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2209304 - MG(2025/0140700-4)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO : BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS : BRUNO CALFAT - RJ105258
RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910
IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO -
PE019595
ARISTOTELES DE QUEIROZ CÂMARA - PE019464
JOÃO LOYO DE MEIRA LINS - PE021415
JOÃO LOYO DE MEIRA LINS - DF078907
RECORRIDO : MARIA HILDA GOMES LEAL
ADVOGADO : TALLISSON LUIZ DE SOUZA - MG169804

DESPACHO

1. DELIBERAÇÃO

Trata-se de recurso especial representativo de controvérsia afetado ao rito dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, a respeito da seguinte controvérsia: "definir a prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo".

A matéria revela **elevado impacto jurídico, social e econômico**, com potencial repercussão sobre: a conformação do interesse de agir no processo civil contemporâneo e a estrutura da litigância de massa em matéria consumerista.

A controvérsia transcende os interesses subjetivos das partes e projeta efeitos sistêmicos sobre milhões de demandas em trâmite no país.

Considerando a importância da questão submetida a julgamento, revela-se conveniente e oportuna a realização de audiência pública visando colher subsídios técnicos e empíricos adicionais que permitam a esta Corte uma análise mais profunda dos argumentos e posições envolvidos no julgamento da causa, salientando que a abertura do debate qualifica o julgamento e fortalece a autoridade do precedente.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 1.038 do CPC e 186 do RISTJ, designo **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de colher manifestações técnicas, institucionais e empíricas acerca da controvérsia fixada, a se realizar no **dia 27 de maio de 2026, a partir das 14h00**, na sede deste Tribunal, na Sala de Sessões da Segunda Seção.

2. EIXOS TEMÁTICOS DA AUDIÊNCIA

A audiência pública deverá contemplar, entre outros, os seguintes eixos:

- a) **Dimensão processual** – repercussão sobre o conceito de interesse de agir e formação da pretensão resistida;
- b) **Dimensão empírica** – eficiência e resolutividade dos mecanismos extrajudiciais (SACs, Procons, plataformas digitais);
- c) **Dimensão sistêmica** – impactos sobre a litigiosidade em geral, a litigância de massa, a litigância abusiva e a política judiciária.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer habilitação para participação: órgãos e entidades públicas com atribuição na defesa do consumidor; associações representativas do setor produtivo; instituições acadêmicas e especialistas com produção científica na matéria; e entidades da sociedade civil com atuação comprovada na temática.

3.2. Os requerimentos de participação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico tema1396@stj.jus.br, até às 23h59min do dia 30 de abril de 2026, quinta-feira, contendo as seguintes informações, sob pena de indeferimento:

- a) representatividade e justificativa do interessado em participar da audiência pública;
- b) motivos pelos quais supõe que sua participação será relevante para o debate público e para o esclarecimento do Tribunal;
- c) entendimento jurídico a ser defendido e resumo da manifestação pretendida (até 2 páginas), bem como em qual dos eixos temáticos elencados no item 2 se enquadra, com vistas a uma composição plural do quadro de expositores (RISTJ, art. 186, § 4º, II);
- d) currículo do expositor (curriculum vitae), com enfoque para sua expertise na matéria;
- e) indicação de eventual estudo ou dados empíricos que pretendam apresentar.
- f) recursos audiovisuais que se pretende fazer uso;

4. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. A audiência pública será realizada na sede deste Tribunal, no dia 27 de maio de 2026, a partir das 14h00, na Sala de Sessões da Segunda Seção, com transmissão pública.

4.2. O tempo de cada expositor será estipulado em conformidade com o número de interessados selecionados, assegurada a organização por painéis temáticos.

4.3. A ordem de distribuição dos painéis da audiência pública será definida posteriormente, por decisão deste relator, com base nos entendimentos propostos pelos interessados, de modo a garantir uma composição plural e equilibrada do quadro de expositores, nos termos dos incisos II e III do art. 186 do Regimento Interno desta Corte.

4.4. Esclareça-se, desde logo, que a habilitação para a audiência pública não se confunde com a intervenção no processo na qualidade de *amicus curiae*.

4.5. A participação na audiência pública se dará de forma PRESENCIAL.

4.6. Fica autorizada a juntada de memoriais, limitados a 5 (cinco) páginas, que deverão ser juntados aos autos até 5 (cinco) dias antes da data aprazada para a audiência, ainda que se pretenda distribuí-los às autoridades presentes, aos participantes e aos ouvintes por ocasião da realização do ato.

4.7. Os atos processuais relativos à audiência pública serão documentados e juntados em apenso, cuja formação ora determino, inaugurando-se esse expediente acessório por meio de cópia da presente decisão.

5. PROVIDÊNCIAS

5.1. Publique-se edital de convocação.

5.2. Determino que a designação da audiência pública, nos termos acima estabelecidos, seja amplamente divulgada, em especial na página eletrônica do STJ e por meio da assessoria de imprensa, de modo a propiciar ampla ciência de possíveis interessados em participar ou assistir à audiência, conforme disposto no art. 186, § 4º, I, do RISTJ.

5.3. Comunique-se o teor deste despacho ao Ministro Presidente desta Corte, aos demais integrantes da Corte Especial, bem como ao Ministério Público Federal

5.4. Encaminhe-se cópia desta decisão aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais.

5.5. Ciência ao Ministério Público Federal.

5.6. Cumpra-se.

Brasília, 06 de março de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator